

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000488-50.2023.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)
PROCESSANTE: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCESSADO: BYTHIA MABEL PIECHOCKI WANDERLEY
Advogado: LEONARDO LINS E SILVA - PE38206

PORTARIA Nº 99/2023 - CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES DESCRITAS NO PARECER DO JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL ONDE SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 30, V E XIV, C/C ART. 31, I, II, E V, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94 E NOS ARTIGOS 14; 80, §§5º E 7º, E 905, §2º, DO CÓDIGO DE NORMAS VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 24/2023, publicada em 31 de março de 2023, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de Bythia Mabel Piechocki Wanderley, Titular da Serventia Registral e Notarial do Município de Jucati (CNS nº 16.199-2), para apurar com maior profundidade, a prática ou não de infração disciplinar por inobservância do disposto nos artigos 14; 80, §§5º e 7º, e 905, § 2º, do Código de Normas para os Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco vigente à época, e nos artigos 30, V e XIV, c/c 31, I, II e V, todos da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores), assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Carolinna Nunes de Lima, Oficiala Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Moreno - PE, com sede à Av. Cleto Campelo, nº 3293, Centro, Moreno - PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **1) BRUNO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, filho de JOSÉ VICENTE DE SOUZA e de RUTE MARIA DE SOUZA e **LARISSA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, filha de MANOEL LUIZ DA SILVA FILHO e de EDIJANE MARIA DA SILVA; **2) DISSANDRO DA SILVA CUNHA**, brasileiro, solteiro, filho de DIVONALDO DA SILVA CUNHA e de ESMERALDA MARIA DA SILVA e **ANA BEATRIZ SILVA DAS NEVES**, brasileira, divorciada, filha de MARCONE QUINTINO DE LIRA DAS NEVES e de DIONICE MARIA DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado, Moreno - PE, 29 de agosto de 2023. Eu, Carolinna Nunes de Lima.

EDITAL DE PROCLAMAS

EU, BEL. NATANAEL DE JESUS FIGUEIREDO, Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Macaparana-PE, com sede a Rua João Pessoa, 124, Macaparana-PE. Faz saber que estão habilitados para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **JERÔNIMO VICENTE DA SILVA e ANDRESA VITÓRIA DE LIRA SILVA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, Macaparana, 21-08-2023. Eu, Natanael de Jesus Figueiredo-Oficial..